

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis. **PMPB/MT**
Rub. **812**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 080/2026

Processo Administrativo nº 64/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sr. JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 15xx490-6 SSP/MT e no CPF 004.xxx.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, nº 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 20/2026, Processo Administrativo nº 64/2026, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	BUNKER COMERCIAL LTDA
CNPJ:	03.213.418/0001-75
ENDEREÇO:	R SANTA ALBERTINA Nº 487 - GALPAO01 E 05 – BAIRRO: SANTA ROSA IPES – CIDADE: PIRACICABA/SP – CEP: 13.414-316
REPRESENTANTE:	NOME: PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO CPF: 033.XXX. 228-07 IDENTIDADE: 11.XXX.232-1 SSP/SP
CONTATO:	Telefone : (19) 2105-3100 - Whatsapp : (19) 2105-3117 - E-mail : licitacao@bunker.ind.br

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

- 1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta-MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	203867	BUNKER COMERCIAL LTDA CNPJ: 03.213.418/0001-75 R SANTA ALBERTINA nº 487 – GALPAO 01 E 05 PIRACICABA/SP – CEP: 13.414-316 Telefone : (19) 2105-3100				
3	007.034.035	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS; CONTROLE DIGITAL MICROPROCESSADO DE ALTA	UND	10	13.050,00	130.500,00

PAULO
ROBERTO
SECAMILLIO
BUSATO:03335
022807



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	RESOLUÇÃO; FAIXA DE TEMPERATURA DE +2°C A +8°C, AJUSTADA DE FÁBRICA EM 4°C; SISTEMA COM 02 SENSORES NTC, SENDO UM SENSOR IMERSO EM GLICEROL E OUTRO PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DO AR; ALARMES SONOROS E VISUAIS PARA DESVIOS DE TEMPERATURA E FALHA DE SENSORES; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO NA ABERTURA DA PORTA; RESTABELECIMENTO AUTOMÁTICO DOS PARÂMETROS APÓS INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA; SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO DE ALTA PERFORMANCE; SISTEMA DE BAIXO RUÍDO (TOP SILENCE OU EQUIVALENTE); CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS; 06 PRATELEIRAS INTERNAS AJUSTÁVEIS OU REMOVÍVEIS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT (127V E 220V) OU COMPATÍVEL COM AMBAS AS TENSÕES; GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA, COM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE GARANTIA; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA OU EMPRESA CREDENCIADA PARA MANUTENÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, COM COMP - Com Sistema de Registro de dados integrado(Data Logger) com saída USB para extração de relatórios e Certificado de Calibração RBC/INMETRO dos Sensores. Marca: NOVA INSTRUMENTS				
	Total do Proponente				R\$ 130.500,00

Valor Homologado: R\$ 130.500,00(cento e trinta mil e quinhentos reais)

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3. FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A empresa detentora do Registro deverá entregar os bens para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.
- 3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:
- 4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;
- 4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;
- 4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21. O saldo será renovado de acordo com o quantitativo licitado.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:
- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – FONE (66) 3486-4400 e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

PAULO
ROBERTO
SECAMILLIO
BUSATO:0333502807
3 22807

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
SECAMILLIO
BUSATO:0333502807
Dados: 2026.09.30 09:27:50
+03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2026.002.21931



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
- 7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 8.4. A ausência de solicitação do reajuste pelo contratado, inclusive por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, não implicará, por si só, renúncia ou preclusão do direito ao reajuste, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais para sua concessão, observados os respectivos períodos aquisitivos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis. 896
Rub. 8

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor registrado que descumprir as obrigações decorrentes desta Ata ou das contratações dela decorrentes ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso injustificado na entrega dos bens decorrente das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata:

11.2.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, dos bens ou da obrigação cuja entrega esteja em atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.2.2. Ultrapassado o prazo máximo de mora estabelecido no instrumento contratual ou na respectiva Ordem de Fornecimento, o atraso poderá caracterizar inexecução total da

PAULO
ROBERTO
SECAMILLIO
BUSATO:03335022807
522807



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

obrigação correspondente, mediante apuração no competente processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 11.3.1.** **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;
- 11.3.2.** **Multa compensatória**, observados os limites e critérios de dosimetria previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo:
 - a) na hipótese de inexecução parcial, de 0,5% a 15%, incidente sobre o valor da parcela, dos bens ou da obrigação inadimplida;
 - b) na hipótese de inexecução total da contratação decorrente da Ata, de 15% a 30%, incidente sobre o valor total da respectiva contratação ou instrumento equivalente.
- 11.3.3.** **Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4.** **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão administrativa definitiva. Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos ao fornecedor, da garantia contratual, quando existente e cabível, ou ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das demais medidas legalmente admitidas.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

- 11.6.1.** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
- 11.6.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 11.6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 29 de setembro de 2026.

PAULO ROBERTO
SECAMILLIO
BUSATO:03335022807

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO SECAMILLIO
BUSATO:03335022807
Dados: 2026.09.30 09:28:55 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.002.21931


JESSICA DAMACENA
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 184/2023
CONTRATANTE

BUNKER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.213.418/0001-75
CONTRATADA

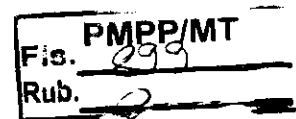


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 081/2026

Processo Administrativo nº 64/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026



O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sr. JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 15xx490-6 SSP/MT e no CPF 004.xxx.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, nº 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 20/2026, Processo Administrativo nº 64/2026, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	33.583.026/0001-69
ENDEREÇO:	RUA TARÃO HIRIGUTI Nº 169 – BAIRRO: JARDIM ELDORADO – CIDADE: MARIALVA/PR – CEP: 86.990-000
REPRESENTANTE:	NOME: PAULA FORTI CASTILHO CPF: 079.XXX. 729-48 IDENTIDADE: 14.XXX.344-0 SESP/PR
CONTATO:	Telefone : (44) 3354-2553 - Whatsapp : (44) 98843-6851 - E-mail : olimpioequipamentos@gmail.com

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

- 1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta-MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	203894 Código	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 33.583.026/0001-69 RUA TARÃO HIRIGUTI, 169 - CENTRO, MARIALVA - PR, CEP: 86990-000 Telefone: (44)3354-2553 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	007.034 .034	POLTRONA RECLINÁVEL HOSPITALAR: PARA HIDRATAÇÃO E SOROTERAPIA COM MOVIMENTO TRENDELEMBURG, ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO	UND	60	1.309,90	78.594,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	REDONDO ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO REDONDO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI COM TRATAMENTO ANTIFERRUGENS, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS EM ESPUMA REVESTIDOS EM COURVIN PERMITINDO FÁCIL ASSEPSIA. POLTRONA TOTALMENTE RECLINÁVEL, COM VÁRIAS POSIÇÕES DE TRAVAMENTO FÁCIL E DE RÁPIDO MANEJO ATRAVÉS ALAVANCA LATERAL, MOVIMENTOS DEPENDENTES INCLUSIVE MOVIMENTO TRENDELEMBURG. PÉS COM PONTEIRA PLÁSTICA ACOMPANHA: 01 (UM) BRAÇADEIRA PARA APOIO DO BRAÇO EM CHAPA DE AÇO INOX COM ALTURA AJUSTÁVEL E REMOVÍVEL. 01 (UM) SUPORTE DE SORO REMOVÍVEL COM ALTURA REGULÁVEL EM AÇO INOX, MEDIDAS: POSIÇÃO NORMAL: C=1,00M X L=0,75M X ALTURA ASSENTO=0,55M POSIÇÃO RECLINADA: C=1,65M X L=0,75M; Marca: RENASCER				
	Total do Proponente				R\$ 78.594,00

Valor Homologado: R\$ 78.594,00 (setenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais)

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá entregar os bens para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

- 4.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;
- 4.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;
- 4.1.3.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 4.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21. O saldo será renovado de acordo com o quantitativo licitado.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
 - b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
 - c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
 - d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
- 7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 8.4. A ausência de solicitação do reajuste pelo contratado, inclusive por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, não implicará, por si só, renúncia ou preclusão do direito ao reajuste, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais para sua concessão, observados os respectivos períodos aquisitivos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

- 9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;
- 9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.
- 9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
- 10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O fornecedor registrado que descumprir as obrigações decorrentes desta Ata ou das contratações dela decorrentes ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Quanto ao atraso injustificado na entrega dos bens decorrente das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata:
- 11.2.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, dos bens ou da obrigação cuja entrega esteja em atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
- 11.2.2. Ultrapassado o prazo máximo de mora estabelecido no instrumento contratual ou na respectiva Ordem de Fornecimento, o atraso poderá caracterizar inexecução total da obrigação correspondente, mediante apuração no competente processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 11.3.1. **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.3.2. Multa compensatória, observados os limites e critérios de dosimetria previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- a) na hipótese de inexecução parcial, de 0,5% a 15%, incidente sobre o valor da parcela, dos bens ou da obrigação inadimplida;
- b) na hipótese de inexecução total da contratação decorrente da Ata, de 15% a 30%, incidente sobre o valor total da respectiva contratação ou instrumento equivalente.

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão administrativa definitiva. Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos ao fornecedor, da garantia contratual, quando existente e cabível, ou ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das demais medidas legalmente admitidas.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis. **PMPP/MT**
365
Rub. **2**

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 29 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por
JESSICA DAMACENA
Secretária Municipal de Saúde

JESSICA DAMACENA
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 184/2023
CONTRATANTE

OLIMPIO
EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
LTDA:33583026000169

Assinado de forma digital por
OLIMPIO EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
LTDA:33583026000169
Dados: 2026.09.30 11:39:22
+03'00'

OLIMPIO EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.583.026/0001-69
CONTRATADA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
---	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 082/2026

Processo Administrativo nº 64/2026

Pregão Eletrônico nº 20/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Srª. JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 15xx490-6 SSP/MT e no CPF 004.xxx.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, nº 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 20/2026, Processo Administrativo nº 64/2026, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	OLMI INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:	00.789.321/0001-17
ENDEREÇO:	AVENIDA MATO GROSSO Nº 92-N – BAIRRO: LOTE RT1C – BAIRRO: MÓDULO 02 - CIDADE: JUÍNA/MT – CEP: 78.320-000
REPRESENTANTE:	NOME: ANDREY RICARDO IORIS CPF: 907.XXX.101-04 IDENTIDADE: 12XXX87-5 SSP/MT
CONTATO:	Telefone : (66) 3566-1240 - Whatsapp : (66) 9649-4581 - E-mail : olmieletro@gmail.com

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

- 1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta-MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 AV MATO GROSSO, 92-N LOTE RT1C - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66) 3566-1339 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.038.056	CAMA BOX SOLTEIRO; MEDIDAS: [A] = 57 CM / 45 CM (SEM PÉS); [L] = 88 CM; [P] = 188 CM; ALTURA DOS PÉS: 12 CM; PESO SUPORTADO: 120KG POR PESSOA; PESO: 26,24 KG; CARACTERÍSTICAS: MODELO:	UND	20	1.119,00	22.380,00

1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
---	---

		CAMA BOX COLCHÃO SOLTEIRO ESPUMA D33, 88X188X57CM; COR: PRETO/BRANCO REVESTIMENTO SUPERIOR: TECIDO EM POLIÉSTER BRANCO QUE PERMITE MELHOR VENTILAÇÃO, PROPORCIONANDO CONFORTO E SENSÇÃO AGRADÁVEL AO TOQUE. TECIDO LATERAL: POLIÉSTER BEGE, POR SER SINTÉTICO NÃO É PROPENSO AO ACÚMULO DE POEIRA E MATERIAIS ORGÂNICOS, ALÉM DE SER DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. REVESTIMENTO INTERIOR: ESPUMA D33 QUE PERMITEM QUE O COLCHÃO SUPORTE ATÉ 120KG POR PESSOA, OFERECENDO CONFORTO E ESTABILIDADE DURANTE O SONO. REVESTIMENTO INFERIOR: TECIDO ANTIDERRAPANTE; ESPUMA: D33; POSSUI EPS: SIM; TECIDO DO BOX: SUEDE PÉS: 6 Marca: PROBEL / D-33				
		Total do Proponente				R\$ 22.380,00

Valor Homologado: R\$ 22.380,00(vinte e dois mil trezentos e oitenta reais)

- 1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.
- 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**
- 2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.
- 3. FORMA DE EXECUÇÃO**
- 3.1. A empresa detentora do Registro deverá entregar os bens para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.
- 3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.
- 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PMPP/MT
Fis. 308
Rub. 2

na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

- 4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;
 - 4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;
 - 4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21. O saldo será renovado de acordo com o quantitativo licitado.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:
- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
 - b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
 - c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
 - d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PMPP/MT
Fis. 303
Rub. 8

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
- 7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 8.4. A ausência de solicitação do reajuste pelo contratado, inclusive por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, não implicará, por si só, renúncia ou preclusão do direito ao reajuste, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais para sua concessão, observados os respectivos períodos aquisitivos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:
- 9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;
- 9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.
- 9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.
- 9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
- 10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O fornecedor registrado que descumprir as obrigações decorrentes desta Ata ou das contratações dela decorrentes ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Quanto ao atraso injustificado na entrega dos bens decorrente das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata:
- 11.2.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, dos bens ou da obrigação cuja entrega esteja em atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
- 11.2.2. Ultrapassado o prazo máximo de mora estabelecido no instrumento contratual ou na respectiva Ordem de Fornecimento, o atraso poderá caracterizar inexecução total da obrigação correspondente, mediante apuração no competente processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 11.3.1. **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;
- 11.3.2. **Multa compensatória**, observados os limites e critérios de dosimetria previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis. 911
Rub. 8

- a) na hipótese de inexecução parcial, de 0,5% a 15%, incidente sobre o valor da parcela, dos bens ou da obrigação inadimplida;
- b) na hipótese de inexecução total da contratação decorrente da Ata, de 15% a 30%, incidente sobre o valor total da respectiva contratação ou instrumento equivalente.

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão administrativa definitiva. Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos ao fornecedor, da garantia contratual, quando existente e cabível, ou ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das demais medidas legalmente admitidas.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

- 11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;**
- 11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;**
- 11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.**

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 29 de setembro de 2026.

ANDREY RICARDO Assinado de forma digital por
ANDREY RICARDO
IORIS:9079101010
Dados: 2026.09.30 09:01:13
-04'00'

4


JESSICA DAMACENA
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 184/2023
CONTRATANTE

OLMI INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 00.789.321/0001-17
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA

, Nº 940

- CENTRO

03.773.942/0001-09

PMPP/MT	
Fis.	313
Rub.	8

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2026

NÚMERO: 0000011810 / 2026 VOLUMES: TIPO: PROTOCOLO

DATA: 30/09/2026 HORA: 10:45:25 RESPONSÁVEL: CRISTIANE VALERIA DA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S) CHAVEWEB: 1A3045T109A11810

INTERESSADO: 00000001 CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ASSUNTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

LISTA DE DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20

LISTA DE TRAMITES

ITEM	DATA TRAM.	HORA TRAM.	SETOR ANTERIOR	SETOR ATUAL	REC.
1	30/09/2026	10:45:25	PREGOEIRA / CRISTIANE VALÉRIA	PREGOEIRA / CRISTIANE VALÉRIA	1
CRISTIANE VALERIA DA SILVA					

2	30/09/2026	10:46:00	PREGOEIRA / CRISTIANE VALÉRIA	PROTOCOLO	0
---	------------	----------	-------------------------------	-----------	---

ARQUIVADO E FINALIZADO



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002000

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/09/30002000

Número / Ano	002000/2026
Data / Horário	30/09/2026 - 16:32:38
Assunto	Atas de Registros de Preços n°s 80 à 82 Processo Administrativo n° 64/2026 Pregão Eletrônico n° 20/2026
Interessado	Jessica Damacena-Secretária Mun. Saúde
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ata de Licitação do Executivo
Número Páginas	22
Emitido por	Marlene

